

Legislação de do Executivo nº
Atos do Decreto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 161

De, 30 de abril de 1998.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCUMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º. As atividades da Administração obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Controle;
- V – Racionalização e produtividade.

Art. 2º. O Planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º. Os objetivos do governo municipal serão anunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I – Programa anual de trabalho, incluído o orçamento programa anual e cronograma de execução;
- II – Orçamento plurianual de investimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As atividades do governo municipal e especialmente a execução de planos e programas, são objetos de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultado da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º. Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por decreto executivo.

Art. 7º. Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 9º. Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo sempre que possível a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A estrutura da Administração Municipal de Tucumã é composta pelos órgãos da administração direta, indireta e órgão de deliberação coletiva.

 **Art. 11.** A Administração direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessorias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI – Órgãos Adidos.

§ 1º. Os órgãos de assessoramento estão dispostos nos incisos I e II, do “caput” deste artigo.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a XI do “caput” deste artigo.

§ 3º. Todos os órgãos enumerados no “caput” deste artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 4º. O pessoal destinado a desenvolver as atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargos em comissão.

Art. 12. A Administração indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas que o Município vier a instituir.

Art. 13. Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se das seguintes entidades, além de outras que forem instituídas:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II – Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEF;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Às Assessorias competem assessorar o Prefeito e aos Chefes de unidades administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 2º. A Administração Distrital exercerá a administração de distritos em consonância com o Executivo, cujas atribuições serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela execução da política de administração geral da prefeitura, bem como as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Divisão de Processamento de Dados;
- b) Divisão de Patrimônio;

II – DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

- a) Divisão de Almoxarifado;

III – DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

- a) – Divisão de Recursos Humanos

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pela execução da política de administração de finanças públicas, orçamentária e patrimonial, bem como o processamento dos serviços de contabilização, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;

II – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA;

III – DEPARTAMENTO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO:

- a) Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, cultura e desporto, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO:

- a) Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica;
- b) Divisão de Documentação;
- c) Divisão de Estatística;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

II – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.

III – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO.

- a) Divisão de Biblioteca;
- b) Divisão de Cultura;
- c) Divisão de Desporto.
- d) Divisão de merenda Escolar.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio ambiente, é responsável pela execução das atividades de saúde e proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade e o respeito à natureza, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:

- a) Divisão de Vigilância Sanitária;
- b) Divisão de Saúde do Escolar;
- c) Divisão de Epidemiológica;
- d) Divisão da Saúde da Mulher e da Criança;
- e) Divisão de Doenças Crônico-degenerativo.

II – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) Divisão de Arrecadação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela política de execução da política de promoção e bem estar e da melhoria das condições de vida da comunidade, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Divisão de Coordenação de Programas Sociais;
- b) Divisão de Assistência a Pessoas Carentes;
- c) Divisão de Cursos Profissionalizantes;
- d) Divisão de Atendimento a Criança de Zero a Seis Anos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, é responsável pela execução das atividades referente a elaboração de projetos e construção e conservação de bens públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas; manutenção, conservação e guarda da frota de máquinas e veículos; manutenção dos serviços de limpeza pública de logradouros públicos e arborização; fiscalização do cumprimento das posturas municipais e administração das terras municipais, constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA:

- a) Divisão de Fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

- c) Divisão de Jardinagem e Arborização;
 - d) Divisão de Limpeza Pública;
 - e) Divisão de Terras Patrimoniais;
- II – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE:
- a) Divisão de Oficina;

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura, é responsável pela execução da política de desenvolvimento de ações voltadas para os setores agropecuário, de produção agrícola e de manutenção de feiras e mercados, constituída pelos seguintes Departamentos e divisões:

- I – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGRICULTURA:
- a) Divisão de Manutenção do Campo Experimental;
 - b) Divisão de Apoio ao Pequeno Agricultor;
 - c) Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - d) Divisão de Operacionalização do Plano de Desenvolvimento Agrícola.
- II – DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS;
- III – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 22. Os órgãos adidos são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas por necessidade ou conveniência administrativa.

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), a Junta do Serviço Militar (JSM) e o Serviço de Identificação Civil (SIC), são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. As atribuições específicas dessas Unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A Estrutura Administrativa prevista na presente lei, entra em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem implantados.

Parágrafo Único. A implantação de que trata este artigo, depende das conveniências e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura e da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CGC 22.981.088/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

existência de recursos materiais e humanos, necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

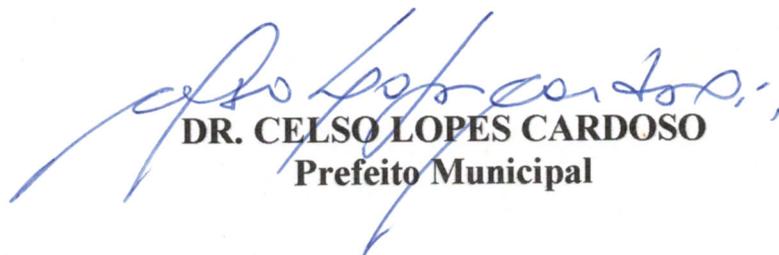
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 26. A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27. A presente lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 30 de abril de 1.998.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal